

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, estabelece as alíquotas de contribuição previdenciária relativas ao custo normal e custo suplementar de responsabilidade do Município de Guia Lopes da Laguna-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010 , passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Guia Lopes da Laguna /MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS , em conformidade com o plano de custeio estabelecido na avaliação atuarial anual, será recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL , calculada sobre total mensal da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, na forma prevista no §1º do Art. 18 desta lei, no valor correspondente a alíquota de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta décimos por cento), sendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;

b) 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.

§ 1º. A avaliação atuarial prevista no caput será revista anualmente, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, e deverá atender aos parâmetros técnico-atuariais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, em especial a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 17-A. Além da contribuição prevista no artigo 17 desta Lei, para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL , conforme estabelecido na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2022, no valor estimado em R\$ 62.220.355,33 (sessenta e dois milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), com prazo para liquidação previsto para o exercício de 2.055, com repasses mensais de contribuição de caráter suplementar devidas pelo Município de Guia Lopes da Laguna /MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações , no valor correspondente as alíquotas estabelecidas na tabela adiante:

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	ALÍQUOTAS	FOLHA SALARIAL
0		(62.220.355,33)					
1	2023	(63.313.009,80)	(1.092.654,47)	3.111.017,77	2.018.363,29	22,29%	9.055.017,01
2	2024	(63.826.445,81)	(513.436,01)	3.165.650,49	2.652.214,48	29,00%	9.145.567,18
3	2025	(63.794.047,13)	32.398,68	3.191.322,29	3.223.720,98	34,90%	9.237.022,85
4	2026	(63.695.073,13)	98.973,99	3.189.702,36	3.288.676,35	35,25%	9.329.393,08
5	2027	(63.524.886,27)	170.186,87	3.184.753,66	3.354.940,52	35,60%	9.422.687,01
6	2028	(63.278.590,71)	246.295,56	3.176.244,31	3.422.539,87	35,96%	9.516.913,88
7	2029	(62.951.018,96)	327.571,75	3.163.929,54	3.491.501,28	36,32%	9.612.083,02
8	2030	(62.536.717,69)	414.301,27	3.147.550,95	3.561.852,22	36,69%	9.708.203,85
9	2031	(62.029.932,91)	506.784,78	3.126.835,88	3.633.620,66	37,06%	9.805.285,89
10	2032	(61.424.594,37)	605.338,54	3.101.496,65	3.706.835,19	37,43%	9.903.338,75
11	2033	(60.714.299,17)	710.295,21	3.071.229,72	3.781.524,92	37,81%	10.002.372,14
12	2034	(59.892.294,52)	822.004,64	3.035.714,96	3.857.719,60	38,19%	10.102.395,86
13	2035	(58.951.459,72)	940.834,81	2.994.614,73	3.935.449,54	38,57%	10.203.419,82
14	2036	(57.884.287,03)	1.067.172,68	2.947.572,99	4.014.745,67	38,96%	10.305.454,01
15	2037	(56.682.861,83)	1.201.425,20	2.894.214,35	4.095.639,55	39,35%	10.408.508,55
16	2038	(55.338.841,54)	1.344.020,29	2.834.143,09	4.178.163,38	39,74%	10.512.593,64
17	2039	(53.843.433,62)	1.495.407,93	2.766.942,08	4.262.350,00	40,14%	10.617.719,58
18	2040	(52.187.372,38)	1.656.061,23	2.692.171,68	4.348.232,91	40,55%	10.723.896,77
19	2041	(50.360.894,70)	1.826.477,68	2.609.368,62	4.435.846,30	40,95%	10.831.135,74
20	2042	(48.353.714,42)	2.007.180,29	2.518.044,74	4.525.225,02	41,37%	10.939.447,10
21	2043	(46.154.995,49)	2.198.718,93	2.417.685,72	4.616.404,65	41,78%	11.048.841,57
22	2044	(43.753.323,78)	2.401.671,71	2.307.749,77	4.709.421,48	42,20%	11.159.329,98
23	2045	(41.136.677,45)	2.616.646,33	2.187.666,19	4.804.312,52	42,63%	11.270.923,28
24	2046	(38.292.395,78)	2.844.281,67	2.056.833,87	4.901.115,54	43,05%	11.383.632,52
25	2047	(35.207.146,51)	3.085.249,27	1.914.619,79	4.999.869,06	43,49%	11.497.468,84
26	2048	(31.866.891,44)	3.340.255,06	1.760.357,33	5.100.612,39	43,92%	11.612.443,53

27	2049	(28.256.850,40)	3.610.041,04	1.593.344,57	5.203.385,61	44,37%	11.728.567,96
28	2050	(24.361.463,29)	3.895.387,11	1.412.842,52	5.308.229,63	44,81%	11.845.853,64
29	2051	(20.164.350,28)	4.197.113,01	1.218.073,16	5.415.186,17	45,26%	11.964.312,18
30	2052	(15.648.269,99)	4.516.080,29	1.008.217,51	5.524.297,80	45,72%	12.083.955,30
31	2053	(10.795.075,55)	4.853.194,45	782.413,50	5.635.607,95	46,18%	12.204.794,86
32	2054	(5.585.668,43)	5.209.407,12	539.753,78	5.749.160,90	46,64%	12.326.842,80
33	2055	50,00	5.585.718,43	279.283,42	5.865.001,85	47,11%	12.450.111,23
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-
* Custo Suplementar							

§ 1º. A contribuição previdenciária de que trata o *caput*, será recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL no prazo previsto no artigo 22 desta lei, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos, na forma prevista no §1º do Art. 18 desta lei.

§ 2º. O plano de equacionamento para a amortização do déficit atuarial poderá ser revisto por lei, relativamente ao seu modelo, prazo de duração e valor de suas alíquotas, sedimentado em avaliação atuarial anual, observados os critérios estabelecidos no artigo 44 da Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 22. (...).

§1º. Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IBGE, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 37-A. (...).

§1º. A Taxa de Administração a que se refere o *caput*, terá financiamento exclusivamente por meio de alíquota de contribuição estabelecida em lei, incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial, adicionada ao percentual de contribuição patronal da alíquota para a cobertura do custo normal, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do exercício corrente.

§ 2º. A utilização dos recursos decorrentes da Taxa de Administração observará os critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 2º. Ficam mantidas as alíquotas de contribuição previdenciária patronal relativas ao custo normal e custo suplementar estabelecidas pelo Decreto nº 003, de 31 de janeiro de 2022, até a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos

exercícios subsequentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no artigo 17, 17-A e 37-A;

II – na data da sua publicação, quanto aos demais dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS, em 04 de julho de 2023.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela